



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO DE DISPENSA N.º 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º. 112/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ANDREZA SILVA AZEVEDO DUARTE**, conforme **Dispensa N.º 029/2026**.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº **11.419.606/0001-82**, neste ato representado(a) pela secretaria municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **ANDREZA SILVA AZEVEDO DUARTE**, **pessoa física**, inscrita no CPF sob o nº **001.529.575-37**, domiciliado na RUA DOUTOR DEWILSON 254 AP- 04, COREIA, JUAZEIRO CEP 48904-095, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *“Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de aulas de ballet, compreendendo o fornecimento de profissional qualificado para docência, metodologia pedagógica específica e planejamento de atividades alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, visando ao desenvolvimento psicomotor, cultural e artístico dos estudantes, atendendo ao Pré-Escolar Maria de Lourdes Maranhão de Aguiar, à Escola de Alfabetização Geraldo Francisco da Silva e à Escola Municipal Tia Rita, com vistas à adequada implementação do currículo de tempo integral e ao pleno desenvolvimento dos alunos”*, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

Item	Descrição	UND.	QTD.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado(a) para a prestação de serviços como monitor(a) de ballet, observando carga horária de 10 (dez) horas semanais, a serem executadas durante o período letivo , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	9	R\$ 3.200,00	R\$ 28.800,00
Valor total: R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência desde Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** O serviço deverá ser prestado nos prédios do **Pré-Escolar Maria de Lourdes Maranhão de Aguiar, Escola de Alfabetização Geraldo Francisco da Silva e Escola Municipal Tia Rita**, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2.** O serviço deverá ser prestado de forma contínua durante o ano letivo, com início em até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, respeitando a carga horária de 10 horas semanais, devendo ser concluída.
- 3.3.** A Ordem de Serviço será enviada pelo Setor de Compras, através do e-mail protocolopms@gmail.com, juntamente com a respectiva nota de empenho;
- 3.4.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que as aulas de ballet sejam realizadas de acordo com os padrões pedagógicos estabelecidos pela BNCC e pela contratante.
- 3.5.** Deve possuir equipe técnica qualificada e treinada para lidar com os requisitos específicos do ensino da dança, incluindo formação em ballet e conhecimentos em desenvolvimento infantil e segurança física dos alunos.
- 3.6.** As metodologias e materiais didáticos utilizados devem ser pedagogicamente seguros e adequados para uso em espaços escolares e faixas etárias atendidas.
- 3.7.** Indicar o responsável devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução das aulas dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, assegurando o cumprimento do plano de ensino.
- 3.8.** A empresa deve ser capaz de cumprir o cronograma de aulas dentro do prazo especificado, garantindo que o calendário escolar seja respeitado conforme o planejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 3.9. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades pedagógicas apontadas pela contratante.
- 3.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da prestação de serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma previsto, com a devida comprovação.
- 3.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução das atividades, incluindo danos a equipamentos escolares ou à integridade física dos alunos por imperícia técnica.
- 3.13. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejem a sua habilitação na licitação e contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4. - O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6. - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA;

5.7. - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com

4.8 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de execução do serviço, bem como do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

4.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.003.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1542

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.365.003.2.088 - Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1542

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor:

Secretaria Municipal de Educação – Adyla Moreira Nunes. Matrícula: 18213.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANDREZA SILVA AZEVEDO DUARTE

CPF nº 001.529.575-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;
Nome:
CPF:

2. _____;
Nome:
CPF: